NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório n. 75/2022

Solicitações de Fornecimento n. 1.796/2022

Objeto: Notificar a empresa **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 36.327.075/0001-29, acerca de descumprimento de cláusulas **CONTRATUAIS**.

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO** do **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, por seu Secretário, usando das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo, juntamente com a Pregoeira do município, vem pela presente, com amparo no art. 78 da Lei 8.666/93, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada acerca dos fatos da forma que seguem:

DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Por meio de informação recebida do Secretário de Desenvolvimento Econômico E Turismo, a Pregoeira notificou o Controlador Interno do município de que a empresa em questão não vem cumprindo com os prazos de entrega dos itens constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2022, ora referendado.

A Autorização de Fornecimento n. 1.796/2022, restou datada de 08/06/2022, ocasião em que foi solicitado a entrega de produtos discriminados nas referidas autorizações, constantes do certame licitatório.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não os está fornecendo como solicitado, prejudicando a essencial e regular recolha de lixo em pontos da cidade.

Temos que a Solicitação de fornecimento já foi emitida a 20 dias e até a presente data nenhuma resposta no sentido de ser entregue foi obtida. Não obstante a Solicitação de Fornecimento prescreve prazo para a entrega de até 08 dias uteis após a emissão da AF.

Por certo, o não fornecimento dos produtos, objeto da Ata nº 95/2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê o Item 16 do Edital de Licitação – "**DO PRAZO DE ENTREGA** - *16.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 8(oito) dias após a emissão da autorização de fornecimento, onde constará a data para entrega, local, todas as despesas referentes à entrega serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e computadas na proposta..*

Ademais, O Item 21, prevê que as penalidades pelo descumprimento o contratual, neste termos:

> *21.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:*
> ...
> *21.1.4. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital: I. Advertência; II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto; III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com de Município de Tunápolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.*

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua:

> *"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*
>
> *§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*
>
> *§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*
>
> *§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*

Linhas adiante, arremata a citada legislação:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
>
> *I - advertência;*
>
> *II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos produtos descritos na Solicitação de Fornecimento, na quantidade já solicitada pela administração municipal, a fim de evitar danos irreparáveis aos atos administrativos ligados a Secretaria responsável e consequente justificativa por parte da empresa ora notificada acerca do motivo que a levou ao não cumprimento contratual.

Acaso, ultrapassado o prazo de 3 (três) dias do recebimento da presente, tal agir não se concretizar, proceda-se a imediata rescisão contratual e abertura de procedimento administrativo, para a aplicação do que se entender de direito.

Atenciosamente,

Tunápolis, 28 de junho de 2022.

SÉRGIO LUIS EDIT
Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

SHEILA INÊS BIEGER
Pregoeira

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
OAB/SC 31.520
Assessor Jurídico